



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42
Avenida ACM, 705 – Centro – CEP – 48.705-000
Barrocas – Bahia

DECRETO Nº 31, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição da comissão de Transição do Governo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação em vigor; e

CONSIDERANDO que a Transição Administrativa de Governo é um processo de entendimento político-administrativo-institucional que tem como objetivo a transmissão de conhecimento sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que compõe a Poder Executivo, a fim de garantir que, no período de transição dos respectivos cargos, o Prefeito Municipal da atual gestão repasse todas as informações de natureza orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial, bem como sistemas, bancos de dados, documentos, leis atos e demais informações administrativas como instrumentos de planejamentos da nova gestão, apresentados no devido tempo, de modo a facilitar a adoção das medidas de gestão do governo que se inicia a partir de 01 janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidades de fazer a transição administrativa do governo municipal com o objetivo de informar ao prefeito eleito sobre os projetos, programas, e demais atividades desenvolvidos nas diversas áreas da gestão municipal;

CONSIDERANDO ser fundamental para o novo governo que se instalará a partir de 01 de janeiro de 2025 ter conhecimento dos convênios, ajustes e demais atos de parcerias federativas celebradas pelo Município com o Estado e a União;

CONSIDERANDO o conjunto de ações administrativas de natureza continuada, especialmente nas áreas de educação, assistência social, saúde, dentre outras, em função dos programas que têm co-financiamento federal ou estadual e precisam ser previamente informados para fins de análise de repactuação ou adesão;

CONSIDERANDO a necessidade de repassar documentos ao candidato eleito, com o objetivo de garantir a disponibilização dos instrumentos que permitam o perfeito conhecimento da situação atual da gestão municipal para o planejamento da nova gestão, necessários à continuidade da atividade, dos serviços públicos, da prestação de contas e da preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

Por fim, **CONSIDERANDO** o que regulamenta a Resolução TCM nº 1311/2012, que disciplina as providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras, e da outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Transição Governamental 2020/2024, que tem por objetivo permitir ao candidato eleito para o cargo de prefeito municipal inteirar-se do funcionamento das secretarias e das entidades da Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 – Centro – CEP – 48.705-000

Barrocas – Bahia

Art. 2º - A Comissão de Transição de que trata este decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal e autorizada a fornecerem informações e documentações necessárias ao andamento dos trabalhos.

Art. 3º – As atividades da presente comissão instituída e a adoção de providências para transição de mandato se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º – A Comissão de Transição de Mandato será composta por 14 (quatorze) membros, sendo de forma paritária, com 07 (sete) representantes da Atual Gestão e 07 (sete) representantes do Prefeito Eleito, com os seguintes seguimentos:

- 02 - Representantes da Secretaria de Administração e Finanças;
- 01 - Representante da Controladoria Interna Municipal;
- 01 - Representante do Setor Contábil;
- 01 – Representante da Secretaria de Educação
- 01 – Representante da Secretaria de Saúde;
- 01 - Representante do Setor de Licitações e Contrato.
- 07 - Representantes do Prefeito eleito.

Art. 5º – O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicará sua equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, protocolado até o dia 27 de novembro de 2024, onde constem os nomes e a qualificação de seus integrantes, em número de 07 (sete) membros, além da indicação, dentre esses membros, do responsável pela coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com pleno poderes para representá-lo.

Art. 6º – O coordenador da Comissão de Transição de Mandato indicado nos termos do art. 5º, terá as seguintes funções:

I- coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato.

II- presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato.

III- deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 7º – Os pedidos de acesso às informações de que trata o art. 2º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, a quem competirá requisitar as demais secretarias os dados solicitados pela Comissão de Transição.

Art. 8º - Os titulares dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e seus respectivos ordenadores de despesas, deverão, na forma deste decreto, sob pena de prejudicarem o bom e regular andamento do processo de transição governamental, fornecer as informações solicitadas pela Comissão, bem como prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, observando, ainda durante todo o processo de transição, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 9º - As reuniões de servidores com integrantes da Comissão de Transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.



MUNICÍPIO DE BARROÇAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42
Avenida ACM, 705 – Centro – CEP – 48.705-000
Barrocas – Bahia

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput deste artigo serão solicitadas exclusivamente pelo Coordenador da Comissão de Transição do candidato eleito, diretamente ao coordenador da comissão de transição da atual administração.

Art. 10 - Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição deverá elaborar e assinar relatório circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, acompanhados dos respectivos atos, ofícios e demais expedientes, bem como os detalhamentos das informações e documentos fornecidos e colocados à disposição.

Art. 11 – As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades “pro bono”, de relevante interesse público.

Art. 12 – Na hipótese da falta de interesse da equipe de representantes do Prefeito Eleito em participar da Comissão de Transição Governamental, serão apresentados os instrumentos legais, normativos, expedientes e demais documentos de que trata este Decreto e Resolução TCM nº 1311/2012 à Câmara Municipal de Barrocas e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, formalmente, para fins de cumprimento das normas deste ato.

Art. 13 – Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 – O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 15 – A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barrocas - BA, 11 de novembro de 2024.

José Jailson Lima Ferreira
Prefeito Municipal